



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
CNPJ Nº 13.235.726/0001-55
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 500/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2025

OBJETO DO CERTAME: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

I. PRELIMINARES

Trata-se de impugnação formulada por determinada empresa, em que são questionadas disposições contidas no instrumento convocatório do certame supracitado.

Sobre a possibilidade de apresentação de impugnação ao edital, assim dispõe o próprio instrumento convocatório, *in verbis*:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em no Diário Oficial Eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para o endereço: agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Imperioso destacar que a autora da impugnação não será aqui citada com o objetivo de não prejudicar o sigilo das interessadas em concorrer ao certame.

Isto posto, a sessão de julgamento do referido certame estava marcada para o dia 29/05/2025. Portanto, em respeito às disposições do edital, o prazo para recebimento de qualquer impugnação, consequentemente, se encerrou no dia 26/05/2025.

A impugnação foi apresentada no dia **26/05/2025** por meio do e-mail agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br, sendo, portanto, **tempestiva**.

Sendo o que se tem a relatar, passamos agora à análise das razões da impugnação, seguida da respectiva decisão.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, A impugnante questiona os seguintes pontos do edital:

1. Prazo de entrega dos veículos;
2. Condição restritiva – apresentação de documentos dos veículos no momento da celebração do instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
CNPJ Nº 13.235.726/0001-55
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. Reajuste contratual;
4. Encargos de mora em caso de atraso no pagamento pelo contratante;
5. Infrações de trânsito – contratação sem mão de obra.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS
2. QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
3. QUANTO AO REAJUSTE CONTRATUAL
4. QUANTO AOS ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE
5. QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA

RESPOSTAS:

1. A impugnante questiona que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos veículos após a assinatura do contrato, alegando que o prazo é exíguo e restritivo à competitividade. Solicitou, portanto, a ampliação do prazo para 90 dias (veículos 0KM) ou 60 dias (veículos seminovos), ambos prorrogáveis por mais 30 dias.

DECISÃO: ACOLHO PARCIALMENTE. Entende-se que o prazo constante no edital para entrega dos veículos poderá, de fato, representar um obstáculo para entrega do objeto, não sendo tão razoável. O edital será retificado, alterando o prazo para 15 (quinze) dias corridos após a publicação no Diário Oficial de Despacho de Convocação para vistoria, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa aceita pela Administração. Exitosa a vistoria e estando presente um preposto da empresa com poderes para assinatura do contrato, este poderá ser assinado neste momento e acontecer, já, após a vistoria, a entrega dos veículos. Caso não tenha preposto presente, o contrato poderá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação, momento este que os veículos, caso não tenham sido entregues no momento da vistoria, poderão ser disponibilizados.

2. A impugnante questiona a exigência contida nos itens 1.4.1.3 e 1.4.1.4 do Termo de Referência, que determina a comprovação de disponibilidade e posse dos veículos, bem como a apresentação das respectivas apólices de seguro no momento da celebração do contrato.

DECISÃO: ACOLHO PARCIALMENTE. A Licitante vencedora deverá comprovar a **disponibilidade, posse e apólice de seguro** dos veículos no ato da vistoria que será realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação no Diário Oficial do Despacho de Convocação para vistoria. Edital será retificado.

3. A impugnante se insurge contra a previsão de reajuste contratual do item 4 do Termo de Referência, argumentando que o edital deveria indicar expressamente os dados do orçamento estimado como base para aplicação do primeiro reajuste, em conformidade com o art. 92, §3º da Lei nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
CNPJ Nº 13.235.726/0001-55
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

No tocante ao questionamento relativo a este ponto, apesar de constar no item a data base como sendo a “limite para apresentação da proposta”, entende-se ser possível uma melhoria na redação desta cláusula de forma a deixar mais cristalino o seu entendimento.

DECISÃO: ACOLHO a impugnação neste ponto, devendo o Edital ser retificado para deixar mais clara a informação.

4. A impugnante aponta a ausência de previsão, no Edital e seus anexos, quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa em caso de inadimplemento no pagamento por parte do Contratante.

De fato, o Edital omite quanto aos casos de atraso no pagamento por parte da Administração, o que deve ser corrigido para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DECISÃO: ACOLHO a impugnação neste ponto, devendo o Edital ser retificado para incluir essas informações.

5. A impugnante questão do prazo previsto no item 1.4.1.41 do Termo de Referência, que determina o encaminhamento das notificações de infrações de trânsito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sua coleta.

O prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento das notificações de infrações de trânsito é razoável e exequível, considerando que, com os avanços tecnológicos atuais, a comunicação entre Contratada e Contratante pode ser realizada de forma célere, inclusive por meios eletrônicos. Além disso, o prazo estabelecido visa garantir que o Contratante tenha tempo hábil para exercer seu direito de defesa perante os órgãos de trânsito.

DECISÃO: INDEFIRO a impugnação neste ponto, mantendo a previsão do edital.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo o pedido de esclarecimentos como impugnação, ante sua tempestividade, para, no mérito, julgá-la **parcialmente procedente**, conforme fundamentação apresentada, determinando as alterações apontadas e a reabertura do prazo de apresentação das propostas.

Itabuna – BA, 28 de maio de 2025.

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Pregoeiro Oficial